



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 039/SP-URB/2022

PROCESSO Nº 7810.2021/0001576-1

TERMO DE CONTRATO Nº 39/SP-URB/2022

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001576-1

LICITAÇÃO SP-URBANISMO Nº 017/SP-URB/2022

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: J.M. NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para requalificação e valorização das referências urbanas do Belvedere Roosevelt através de contratação integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básicos, projetos executivos e execução das obras, com vistas a concretização das soluções técnicas para os projetos arquitetônicos e uso dos materiais e elementos propostos para a laje, escadarias e calçadas do Viaduto Júlio de Mesquita e Rua Augusta/Martins Fontes em espaço remanescente da Praça Franklin Roosevelt – Cidade de São Paulo, conforme especificações e quantitativos discriminados neste edital, anexos, planilhas, e demais informações constantes no processo de contratação, os quais ficam fazendo parte desta licitação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.320.583,14 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 98.29.15.451.3022.3350.4.4.90.51.00.08

NOTA DE EMPENHO: 98804/2022

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, adiante designada apenas **SP-URBANISMO** e, de outro lado a empresa **J.M. NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.249/0001-08, com sede na Rua Cubatão, nº 86, Conj. 1703 - Bairro: Vila Mariana, CEP: 04.013-000 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. José Marcelo do Nascimento**, conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos

da Resolução de Diretoria DEO nº 10/2022 (073667543) e do Despacho de Homologação de Licitação (073062362) contidos no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para requalificação e valorização das referências urbanas do Belvedere Roosevelt através de contratação integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básicos, projetos executivos e execução das obras, com vistas a concretização das soluções técnicas para os projetos arquitetônicos e uso dos materiais e elementos propostos para a laje, escadarias e calçadas do Viaduto Júlio de Mesquita e Rua Augusta/Martins Fontes em espaço remanescente da Praça Franklin Roosevelt – Cidade de São Paulo, conforme especificações e quantitativos discriminados neste edital, anexos, planilhas, e demais informações constantes no processo de contratação, os quais ficam fazendo parte desta licitação.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação SP-URBANISMO Nº 017/SP-URB/2022 (070631037), Proposta Comercial da Contratada (072142943), e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela SP-URBANISMO e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob o **regime de empreitada por preço global** (artigo 43 – Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato decorrente desta licitação será de **09 (NOVE) MESES**, contados a partir da data da emissão da **ORDEN DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OS)**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 4.320.583,14 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)**, data-base **outubro/ 2022**.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem

como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO**.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos indicados na **Nota de Empenho nº 98804/2022 (073881076)**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 98.29.15.451.3022.3350.4.4.90.51.00.08.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a garantia de adimplemento contratual.

4.2. A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a **5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato**, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

4.3. A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual** e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **SP-URBANISMO**.

4.4. Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

4.5. A **SP-URBANISMO** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

4.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços (O.S):

5.1.1. Lay-out do canteiro de obras;

5.1.2. Organograma para a realização dos serviços e obras;

5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela **SP-URBANISMO**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

a. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.

b. O Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo termo de recebimento definitivo.

c. O Cronograma- Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratados.

d. Uma vez aprovado pela **SP-URBANISMO**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato.

5.1.4. Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos.

5.1.5. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra.

5.1.6. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho.

5.1.7. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

5.1.8. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços.

5.1.9. Plano da Qualidade da Obra.

5.1.10. Alvarás, licenças inclusive ambientais e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras.

5.1.11. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.

5.1.12. Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.13. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

5.1.14. Após a realização dos ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela SP-URBANISMO a regularidade de toda a documentação, os serviços serão

solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da ordem de início dos serviços, que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **SP-URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como, se for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços.

6.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, à sua expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela fiscalização.

6.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SP-URBANISMO**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, à sua expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

6.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho;

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

6.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela **SP-URBANISMO**, contado a partir da notificação expedida para tanto.

6.1.12. Manter, desde a emissão Ordem de Início dos serviços (OS), até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

6.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **SP-URBANISMO** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela **SP-URBANISMO**, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.

6.1.14. Fornecer à **SP-URBANISMO**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.15. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições fixadas do Decreto Municipal nº 50.977/2009, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

6.1.16. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

6.1.17. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **SP-URBANISMO**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

6.1.18. Entregar mensalmente, à **SP-URBANISMO**, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

6.1.19. Entregar, mensalmente, à **SP-URBANISMO**, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente.

a. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no subitem 6.1.19.

6.1.20. Informar à **SP-URBANISMO** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

6.1.21. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela **SP-URBANISMO**, substituindo-o, imediatamente.

6.1.22. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6.1.23. Fornecer à **SP-URBANISMO** para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

6.1.24. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

6.1.25. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

6.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

6.1.27. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

6.1.28. Apresentar para controle e exame, sempre que a **SP-URBANISMO** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

6.1.29. Assegurar livre acesso à fiscalização da **SP-URBANISMO** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

6.1.30. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SP-URBANISMO**.

6.1.31. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do

canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

6.1.32. Responsabilizar-se pelo período de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, à sua expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.1.33. Dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

6.1.34. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **SP-URBANISMO** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

6.1.35. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

6.1.36. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.37. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

6.1.38. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

6.1.39. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

6.1.40. A **SP-URBANISMO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

6.1.41. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.

6.1.42. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela **SP-URBANISMO**.

6.1.43. Gestão Ambiental:

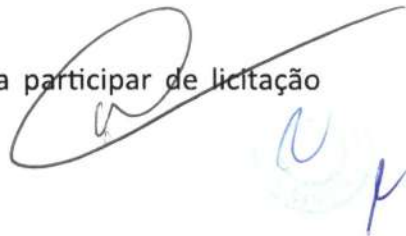
- a. Gestão Ambiental nos canteiros de obras;
- b. Elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
- c. Elaborar e aplicar Gestão de resíduos sólidos e RCD's – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
- d. Elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
- e. Elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
- f. Apresentar as licenças e estudos ambientais, dependendo da aplicabilidade no empreendimento:
 - I. EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental)
 - II. EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
 - III. Licença de instalação e de operação dos equipamentos
 - IV. Licença para disposição de resíduos sólidos
 - V. Licença para desmatamento e cortes de árvores
 - VI. Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA

6.1.44. Controle tecnológico:

- a. Execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, aço, ferragens, estacas, entre outros).

6.1.45. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- i. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SP-URBANISMO**

7.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a **SP-URBANISMO** obriga-se a:

- 7.1.1.** Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura.
- 7.1.2.** Expedir a ordem de início dos serviços (OS) somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.
- 7.1.3.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 7.1.4.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes.
- 7.1.5.** Verificar os materiais utilizados, podendo não aceitá-los em caso de comprovada má qualidade destes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los às suas expensas nesses casos.
- 7.1.6.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.1.7.** Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.1.8.** Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.9.** Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 7.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 7.1.11.** Receber provisoriamente os serviços e obras executados.

7.1.12. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos as obras e serviços objeto deste contrato, a **SP-URBANISMO**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SP-URBANISMO**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

8.1.2. A **CONTRATADA** se fará representar no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.1.3. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento E FISCALIZAÇÃO, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá instituir e manter atualizado diariamente o Diário de Obras , a ser preenchido pelo preposto da empresa e vistado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.5. As observações registradas pela **CONTRATADA** no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **SP-URBANISMO** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

8.1.6. Serão realizadas vistorias, pela fiscalização da **SP-URBANISMO** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, toda execução.

8.1.7. Todas as vistorias da **SP-Urbanismo** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

8.1.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

8.1.9. O Diário de Obras ficará no canteiro de obras, com vistas franqueadas a **SP-URBANISMO**.

8.1.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

8.1.11. A **SP-URBANISMO** realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades

certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

8.1.12. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.

CLÁUSULA NONA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

9.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

9.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **SP-URBANISMO**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

9.4. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela **CONTRATADA** e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.

9.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

9.6. As medições serão registradas pela **CONTRATADA** em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

9.7. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.8. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

9.9. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

9.10. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada.

9.11. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.12. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre

que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.13. Uma vez aprovada a medição , no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis , o fiscal do contrato deverá solicitar à Contratado a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.14. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento , em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. Check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato , conforme Anexo I da presente Norma de Procedimento;
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da presente Norma de Procedimento;
- VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital , cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.14.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

IX. Comprovação de regularidade fiscal do Contratado;

X. CADIN Municipal

9.14.2. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. razão social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a prestação do serviço;

V. a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

VI. Número do contrato.

9.14.3. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, o Contratado deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL;

9.14.4. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

9.14.5. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.14.6. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

9.14.7. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

9.14.8. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

9.14.9. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.14.10. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

9.14.11. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

9.14.11.1. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

9.14.12. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada.

9.14.13. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02.

9.15. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.16. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, *a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I* da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

9.17. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.18. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.18.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

9.19. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem inteiros por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- b. resultados dos testes e ensaios realizados;
- c. declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
- d. declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a **SP-URBANISMO** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;
- e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

9.20. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

9.21. Compete ao fiscal do contrato:

9.21.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.21.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

9.21.3. Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do ultimo documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.21.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.21.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.21.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

9.21.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

9.21.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o **CONTRATADO** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Licitações e Contrato.

9.21.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista

para o pagamento;

9.21.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.22. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.23. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

10.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

10.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

10.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.

10.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

10.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 11.2.

11.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SP-URBANISMO** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **SP-URBANISMO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por

simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

11.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido de 30% (trinta inteiros por cento)**, vedada a subcontratação de parte essencial do objeto, desde que previamente autorizado pela **SP-URBANISMO**.

12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, que deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

12.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. Mediante aviso expresso, a **SP-URBANISMO com anuência da contratada**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

13.2. A suspensão do contrato, prescindirá de justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

- b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial;

14.2. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- k. Por infringência a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**.

14.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado à este, o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** deverá no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, e as suas despesas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SP-URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla

defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

15.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
- b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
- g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

15.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.
- b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.
- c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SP-URBANISMO**.
- d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratato.

- e. Quebra de sigilo contratual.
- f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da **SP-URBANISMO** ou a terceiros.
- h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

15.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenas ficará impedido de participar de licitação e contratar com a **SP-URBANISMO**.

15.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

- a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.
- b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.
- c. Notificação do **CONTRATADO**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, quanto aos fatos imputados, em sede de **DEFESA PRÉVIA**.
- d. O prazo para oferecimento da **DEFESA PRÉVIA** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- e. Decorrido o prazo para apresentação da **DEFESA PRÉVIA**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da **SP-URBANISMO**.
- f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de **RECURSO** no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**.
- g. O prazo para oferecimento do **RECURSO** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de

comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do **RECURSO**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

15.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

15.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SP-URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SP-URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SP-URBANISMO**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

16.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas:

a. Recebimento Provisório da Obra e,

b. Recebimento Definitivo da Obra.

16.5. Recebida pela **SP-URBANISMO** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, a **SP-URBANISMO**, juntamente com a **CONTRATADA**, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a. Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b. Limpeza da obra e dos canteiros.
- c. Entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento.
- d. Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- e. Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

16.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério da **SP-URBANISMO**, passíveis de reparação no prazo de observação de até **90 (NOVENTA) DIAS**, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

16.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pela **SP-URBANISMO** no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **SP-URBANISMO**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **SP-URBANISMO** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

16.10. Decorrido o prazo de até **90 (NOVENTA) DIAS** de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

16.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **SP-URBANISMO** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos, quando for o caso:

- a. Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato.

- b. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- c. Documentação de responsabilidade da CONSTRUTORA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da PROPRIETÁRIA.
- d. Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes.
- e. Desenho – como construído – (“as built”) que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD.
- f. Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra.
- g. Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados.
- h. Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (UM) DIA ÚTIL**, comunicar formalmente o ocorrido.

18.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.

18.2. Após a notificação, a **SP-URBANISMO** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

18.2.1 Em sua decisão a **SP-URBANISMO** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

18.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.3. O reconhecimento pela **SP-URBANISMO** dos eventos descritos no **ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

18.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (UM) DIA ÚTIL**, contados da data da ocorrência do evento.

18.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

18.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

18.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

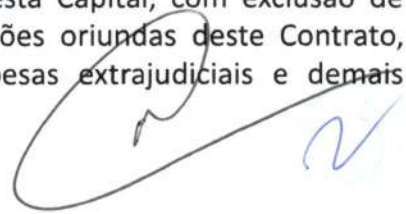
b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.6. No que tange a **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59760/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.



E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Pela SP-URBANISMO

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

CESAR AZEVEDO
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

**JOSE MARCELO DO
NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO DO
NASCIMENTO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou= ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1,
cn=JOSE MARCELO DO NASCIMENTO
Dados: 2022.11.17 09:22:30 -03'00'

JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO
Representante Legal / Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

NELSON DE SOUZA PAULA
Assistente Administrativo
1ª TESTEMUNHA

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS
Analista de Desenvolvimento
2ª TESTEMUNHA

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/11/2022 14:55:08
BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato 39-SP-URB-2022 - JM Nascimento assinada.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 98b20bf5dfbf9b581bc4d0824 b4cecbefb51ba876896ab9810 1978edca3cd705
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=JOSE MARCELO DO NASCIMENTO:***225237**, OU=RFB e-CPF A1, OU=IDFEDERAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33216689000145, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Estrutura da assinatura Aprovada
Cifra assimétrica Correto
Resumo criptográfico November 2022 at 9:2 AM BRT
Data da assinatura
Status dos atributos Aprovados

Modo escuro ☐

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ Informações do assinante

CPF

***.225.237-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=JOSE MARCELO DO NASCIMENTO:***225237**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=IDFEDERAL, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33216689000145,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5,
OU=Secretaria
da Receita
Federal do
Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

10/08/2022
12:31:00 BRT

Aprovado até

10/08/2023
12:31:00 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
Secretaria da
Receita Federal
do Brasil v4,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Bra
v5, O=IC
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

28/03/2022
16:07:19 BRT

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aprovado até

20/02/2029
16:07:19 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada

Obtida

Offline

Data de publicação

17/11/2022
10:28:50 BRT

Próxima atualização

17/11/2022
16:28:50 BRT▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

20/07/2016
10:32:04 BRT

Aprovado até

02/03/2029
09:00:04 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprova

Obtida

Offlin

Data de publicação

22/09

Próxima atualização

16:18

21/12

16:18

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016

10:01:38 BRT

Aprovado até

02/03/2029

20:59:38 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest

Aprovado

IdContentType

Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival

Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐